

OS ESTADOS GERAIS DA BIOÉTICA

Quais os seus objetivos?

1. Apreciar o desempenho da missão do CNECV na sociedade, em função das suas competências
2. Elaborar um plano de reestruturação que potencialize um mais pleno cumprimento da sua missão numa sociedade em acelerada transformação.

Um CNECV mais próximo da sociedade, mais influente das políticas públicas, mais preparado para os desafios éticos do futuro.

Como se organizam?

NUMA DUPLA DINÂMICA:

INTERNA - num olhar introspetivo de reflexão sobre si desenvolvido por via da realização de um workshop nacional e outro internacional (restritos), um Seminário internacional (público), e uma publicação de índole retrospectiva e prospetiva.

EXTERNA - numa atitude de reforço da abertura à sociedade desenvolvido através de um conjunto de fóruns regionais em todo o país e de uma consulta pública para conhecer as perceções e expectativas em relação ao CNECV.

Uma reflexão com vista à Revisão da Lei n.º 24/2009

No termo desta iniciativa inédita, que decorrerá entre setembro de 2025 e julho de 2026 e coincidirá com o final do atual VI mandato do CNECV, será elaborado um **relatório consolidado**, reunindo as principais conclusões de 11 meses de debate e consulta. Este relatório servirá de base a uma **proposta de revisão da Lei n.º 24/2009, de 29 de maio**, que estabelece o regime jurídico do Conselho..

A proposta será submetida aos **poderes políticos e legislativos**, em particular à Assembleia da República, com o intuito de assegurar que o Conselho acompanhe as transformações da sociedade, continue a promover uma cidadania ativa e contribua para o desenvolvimento de políticas públicas capazes de responder de forma qualificada às necessidades dos cidadãos.

O CNECV em questão: um diálogo nacional, 11 de dezembro de 2025

Um momento central dos Estados Gerais da Bioética, concebido como espaço de reflexão e diálogo alargado com as entidades designantes, instituições com relações privilegiadas com o Conselho e deputados de todos os partidos com assento parlamentar.



ESTADOS GERAIS DA BIOÉTICA

Setembro, 2025 – Julho, 2026

O CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

Qual a sua missão?

O CNECV é um órgão **nacional, consultivo, independente e transdisciplinar**, criado pela Assembleia da República em 1990. Tem a missão de analisar sistematicamente os **problemas éticos suscitados pelos progressos científicos e tecnológicos** nos domínios da biologia, da medicina ou da saúde em geral e das ciências da vida, em diálogo com decisores e sociedade civil.

Lei n.º 24/2009, de 29 de maio.

Quais as suas competências?

Compete-lhe acompanhar a evolução dos problemas éticos nas ciências da vida e emitir pareceres por iniciativa própria ou a pedido de entidades como **o Presidente da República, a Assembleia da República, o Governo, as entidades designantes e centros públicos ou privados em que se pratiquem técnicas com implicações de ordem ética nas áreas da biologia, da medicina ou da saúde.** São também competências suas: a apresentação à Assembleia da República de um relatório sobre a aplicação das novas tecnologias à vida humana e as suas implicações éticas e sociais; a formação e a sensibilização da população em geral sobre os problemas éticos; a representação nacional em reuniões internacionais; a divulgação das suas atividades, pareceres e publicações.

Qual a sua composição?

Por lei, é composto por **21 personalidades de reconhecido mérito**, que asseguram qualidade técnica em várias áreas do saber, numa representação plural de diferentes setores da sociedade:

- 6 membros eleitos pela **Assembleia da República**
- 5 membros designados pelo **Governo**
- 10 membros designados pelas seguintes entidades: **Academia de Ciências de Lisboa, Assembleia da República, Conselho de Ministros, Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, Conselho Médico-Legal do Instituto Nacional de Medicina Legal, Fundação para a Ciência e a Tecnologia, Ordem dos Advogados, Ordem dos Biólogos, Ordem dos Enfermeiros, Ordem dos Farmacêuticos, Ordem dos Médicos e Ordem dos Psicólogos Portugueses.**

Evolução Legislativa

O Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida foi criado pela **Lei n.º 14/90, de 9 de junho**, como órgão independente, funcionando junto da Presidência do Conselho de Ministros.

Com a **Lei n.º 24/2009, de 29 de maio**, o Conselho foi reestruturado, passando a funcionar junto da Assembleia da República, com reforço das suas competências.

Posteriormente, a legislação sofreu apenas duas alterações: a **Lei n.º 19/2015, de 6 de março**, que alterou a composição do Conselho, ajustando as entidades designantes, e a **Lei n.º 76/2021, de 22 de novembro**, que introduziu o regime de dispensa profissional para os membros no exercício das suas funções.

Atual funcionamento do CNECV

O CNECV organiza-se de forma a assegurar a **independência**, o **rigor** e a **eficiência** no desempenho das suas funções. A **Presidência** e a **Vice-Presidência**, eleitas de entre os conselheiros, assumem a direção do Conselho, cabendo a todos os conselheiros o exercício do mandato a **título individual**, não representando as entidades que os designaram ou elegeram.

O funcionamento do Conselho é definido por um **Regulamento Interno**, que estabelece normas claras para a sua atividade. Nesse enquadramento, o **Plenário**, instância central de deliberação, reúne-se habitualmente **uma vez por mês**, podendo, no entanto, ser convocado em **sessões descentralizadas** ou **extraordinárias**, sempre que a relevância dos assuntos o justifique.

Complementarmente ao Plenário, o CNECV dispõe de uma **Comissão Coordenadora**, de natureza executiva e carácter permanente, presidido pelo **Presidente** e integrado pelo **Vice-Presidente** e por **duas personalidades de cada categoria de personalidades**. Compete a esta Comissão **acompanhar a gestão administrativa e financeira**, bem como **executar as competências delegadas**.

Sempre que necessário, podem ainda ser constituídas **Comissões Especializadas** ou **Grupos de Trabalho**, com a missão de **analisar matérias específicas** e **apresentar recomendações ou resultados** sob a coordenação que lhes for atribuída.